



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 324<sup>a</sup> sessão realizada na data de 13/08/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 34.080/2017**

**RECORRENTE: Alexandre Francisco Gobett**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário**

Diante da documentação acostada aos autos e os pareceres da Procuradoria do Município, o relator vota pelo indeferimento quanto aos valores pagos em exercícios anteriores. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:  
[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)  
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 34.080/2017

RECORRENTE: Alexandre Francisco Gobett

Rua Joaquim André, 190 - Centro

CEP 13.400-850 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 324<sup>a</sup> sessão realizada na data de 13/08/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 56.059/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio Santo Antônio**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício**

O caso em tela se trata, especificadamente, sobre recurso de ofício interposto pela Administração Pública. Visto que, pela documentação juntada preliminarmente e segundo parecer da SEMA – e da Administração Pública se lhe deu parecer favorável. Posto isto, diante de toda documentação acostada e aos pareceres favoráveis por parte da Administração Pública, nada temos a obstar ao requerido pelo contribuinte. Por conseguinte, somos pelo deferimento em favor do contribuinte. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO N°. 56.059/2017  
RECORRIDO: Sítio Santo Antônio  
Av. Comendador Luciano Guidotti, 1937 – Água Branca  
CEP 13.400-970 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 324<sup>a</sup> sessão realizada na data de 13/08/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 49.392/2017**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Sítio São Francisco**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

**DECISÃO: NPU Negado Provimento por Unanimidade Recurso de Ofício**

O problema enfocado '*in casu*' se trata, especificadamente, sobre o pedido de isenção de – IPTU – do exercício de 2017, com base pertinente à matéria (fls. 02/04), muito bem apresentado por parte do contribuinte, similar a outros pedidos feitos pelo mesmo contribuinte, em Glebas congêneres. Assim, ao nosso modesto ver, como fizemos alhures em casos similares, não há o que admoestar, somos pela total legalidade do pedido e ela está perfeitamente formalizada nos presentes autos. Somos pela possibilidade jurídica do pedido em favor do requerido, ou seja, pelo indeferimento do recurso de ofício. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 49.392/2017  
RECORRIDO: Sítio São Francisco  
Av. São Paulo, 754 – Pauliceia

CEP 13.401- 541 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 324<sup>a</sup> sessão realizada na data de 13/08/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 138.398/2015**

**RECORRENTE: Monteiro Lobato Empreendimentos Imobiliários**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: ISSQN**

**CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO**

**CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI**

*“ad hoc”* Ivanjo Spadote

**CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: MÁRCIO BARBON**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário**

Trata o presente processo de recurso ordinário interposto pelo recorrente, nos termos do art. 456, da LCM nº 224/2008, contrariamente aos autos de infração emitidos no presente processo de levantamento fiscal específico, sob a alegação de que a fiscalização deve excluir da base de cálculo do ISS de construção civil, o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços. No presente caso, o contribuinte, que é tomador de serviços, indigna-se com as autuações decorrentes de notificações de lançamento de – a) diferença de ISSQN, por haver sido considerada base de cálculo inferior àquela definida em lei (Lei Complementar Municipal 224/2008), e b) ISSQN integral por omissão de lançamento de notas fiscais, de parte do contribuinte, cobrados pelo valor da prestação dos serviços, sem a dedução do valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços. Diante dos fatos, o relator toma conhecimento do recurso ordinário da requerente para manter a

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

decisão de primeira instância, qual seja, o indeferimento do pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Imposição de Multa números 61.117 e 61.119, de 18/02/2016. **Do Conselheiro de 1ª vista CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI** – “*ad hoc*” Ivanjo Spadote – Diante do fato de constar nos autos um voto prolatado e, tendo em vista que o pedido de vista não foi feito por este Conselheiro, submete o relator de primeira vista à apreciação do plenário o voto do relator. **Do Conselheiro de 2ª vista MÁRCIO BARBON** – Acompanha o voto do relator. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 138.398/2015  
RECORRENTE: Monteiro Lobato Empreendimentos Imobiliários  
Rua Aquilino Pacheco, 200 – Alto CEP 13.419-150 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 324<sup>a</sup> sessão realizada na data de 13/08/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 71.483/2016**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Vargas Administração de Bens Ltda**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: ARNALDO SORRENTINO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício**

O caso em tela se trata, especificadamente, sobre ‘Recurso do Contribuinte’ interposto pelo representante da interessada, o qual, reiteradamente, postula pela isenção do imposto de ‘IPTU’ exercício de 2016, transformando o processo em diligência por parte deste modesto Conselheiro, dando prazo para que o contribuinte juntasse a respectiva Nota Fiscal, concretizando seu pedido e este, ato contínuo, satisfazendo a referida exigência, nada há por obstar sua isenção. Somos pelo deferimento do postulado por parte do contribuinte, negando seguimento ao recurso de ofício. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 71.483/2016

RECORRIDO: Vargas Administração de Bens Ltda

Rua Gabriel de Toledo Pizza, 149 – Nova Piracicaba

CEP 13.405-022 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 324<sup>a</sup> sessão realizada na data de 13/08/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 32.066/2016**

**RECORRENTE: Instituto de Oncologia de Piracicaba Ltda**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: ISSQN**

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI**  
**CONSELHEIRO DE VISTA: LUIZ ÂNGELO SABBADIN – “ad hoc” Fabiano Ravelli**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO A. CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.**

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face de decisão de Primeira Instância Administrativa que indeferiu o pedido de recolhimento do ISSQN, mediante alíquota fixa (sociedade de profissionais), pois segundo argumentações, trata-se de atividades de análises clínicas. Recorre nos termos do art. 456 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Já houve o julgamento desta mesma causa por este Nobre Conselho, conforme Votos de Recursos Ordinário de fls. 259/261 (proc. n.º 161.810/2013) e fls. 269 (proc. n.º 103.682/2016) de Pedido de Revisão de fls. 263 (proc. n.º 161.810/2013), Atas de Julgamento de fls. 264/267 (proc. n.º 161.810/2013) e fls. 271/273 (proc. n.º 103.682/2016) e Extratos de fls. 262 e 268 (proc. n.º 161.810/2013) e fls. 274 (proc. n.º 103.682/2016), que decidiram, por unanimidade, que o Recorrente tem caráter tipicamente empresarial, devendo a alíquota do ISSQN incidir sobre todas as atividades que desenvolve, ou seja, com base em seu faturamento. Há de se considerar improvido o recurso apresentado pelo Recorrente, diante

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

das decisões acima mencionadas, uma vez que as alegações não têm o condão de alterar o posicionamento desta Câmara, pois o seu protesto se pauta, tão somente, na argumentação de que se trata de uma sociedade uni profissional e não empresária. Ressalta-se, que o Recorrente não trouxe fatos novos quanto aos seus pedidos anteriores. Considerando que as argumentações de defesa não procedem, vez que já se decidiu pela reclassificação fiscal do Recorrente e lançamento tributário destes autos é mera consequência desta decisão, não vislumbro a possibilidade de se alterar o *decisum*, por absoluta falta de amparo legal. A relatora nega provimento ao recurso. **Do Conselheiro de vista LUIZ ÂNGELO SABBADIN** – “*ad hoc*” Fabiano Ravelli – Em análise aos autos do processo, adoto na íntegra relatório e voto proferido em fls. 269 pela ilustre Conselheira relatora. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 32.066/2016  
RECORRENTE: Instituto de Oncologia de Piracicaba Ltda  
Av. Independência, 953 – Alto CEP 13.416-230 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 324<sup>a</sup> sessão realizada na data de 13/08/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 61.930/2015**

**RECORRENTE: Fazenda Santa Lídia**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO A. CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

**DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Pedido de Revisão**

Trata-se de pedido de revisão, tempestivamente protocolizado, onde o recorrente Raízen Energia S/A questiona as razões de decisão de julgamento de recurso ordinário, que negou por unanimidade conhecimento ao pedido de isenção de IPTU para o ano de 2014 e 2015 do imóvel matriculado sob nº 20622 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba/SP e CPD 1574646, denominado Fazenda Santa Lídia. Em síntese, a recorrente alega que o imóvel em tela pertence à empresa Terrainvest Propriedades Agrícolas S/A, que é legítima proprietária, tendo sido adquirido por força de integralização em seu capital a partir da Agropecuária São Pedro S/A, seguindo uma cadeia dominial, apresentada em fls. 145/146. A própria recorrente Raízen Energia S/A apresenta-se na condição de arrendatária do imóvel, porém, sem apresentar contrato que demonstre essa condição. O Decreto nº 15.439, vigente à época dos lançamentos, determina em seu artigo 3º, parágrafo único, inciso VII, que deverá acompanhar o requerimento para isenção de IPTU, sob pena de indeferimento, a matrícula atualizada do imóvel. Vota o relator no sentido de conhecer e

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

julgar improcedente o pleito de isenção de IPTU para os exercícios 2014 e 2015 do imóvel CPD 1574646. Negado provimento por unanimidade.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 61.930/2015  
RECORRENTE: Fazenda Santa Lídia  
Rua Açú, 10 – Alphaville Empresarial

CEP 13.098-335 Campinas/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 324<sup>a</sup> sessão realizada na data de 13/08/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 116.834/2008**

**RECORRENTE: Instituto de Educação Oliveira Ltda EPP**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: ISSQN**

**CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO A. CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

**DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.**

O contribuinte recorre a este Egrégio Conselho de Contribuintes, requerendo o cancelamento dos seguintes lançamentos: ISSQN de 2013; Taxas decorrentes Efetivo Exercício de Poder de Polícia Administrativo de 2014 e 2015; ISSQN de 2014 e de 2015, tendo como relevância a empresa em questão, estar com suas atividades encerradas desde 2012, e sendo que seus sócios, conforme comprovantes acostados aos autos realizavam outra atividade laboral. Tendo em vista o Pedido de Parcelamento Mobiliário realizado pelo contribuinte em 18/12/2017, o qual implica em confissão dos débitos questionados, resta prejudicado a análise de mérito do recurso. Dessa forma, voto pelo não conhecimento do recurso do contribuinte. Negado conhecimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 116.834/2008

RECORRENTE: Instituto de Educação Oliveira Ltda EPP

Rua Frei Maria de São Tiago, 233 – Nova America      CEP 13.417-570      Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 324<sup>a</sup> sessão realizada na data de 13/08/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 12.245/2017**

**RECORRENTE: Aramir da Paixão Tomaziello**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: GEDSON LUÍS DE CAMARGO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E SIDNEI ALVES (titulares). CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO A. CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

**DECISÃO: NCM – Negado Conhecimento por Maioria ao Recurso Ordinário.**

O contribuinte Aramir da Paixão Tomaziello, recorre da decisão em primeira Instância Administrativa, que indeferiu a remissão do IPTU e da Taxa de Serviços Públicos dos anos-exercícios de 2.009 a 2016, do imóvel constituído de uma residência localizado na Rua Fernando Febeliano da Costa, nº 2.259, identificado no CPD sob o nº 238405. O recorrente baseou o seu recurso ordinário, sob a alegação de estar desempregado desde agosto de 2.016. O recorrente não fundamentou legalmente sua pretensão, não produziu provas a respeito das isenções pretendidas. A necessidade, portanto, de segurança jurídica impõe ao Estado limitações na forma de condução do processo administrativo à necessidade de se negar o conhecimento de recurso intempestivo. O recurso protocolado está claramente intempestivo, razão pelo que não se pode dar-lhe conhecimento. O relator nega conhecimento ao recurso. O voto foi acompanhado por todos os presentes, à exceção do Conselheiro Renato. Negado conhecimento por maioria.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**RENATO LEITÃO RONSINI**  
Presidente

PROCESSO Nº. 12.245/2017  
RECORRENTE: Aramir da Paixão Tomaziello  
Rua Fernando Febeliano da Costa, 2259 – Vila Independência  
CEP 13.416-253 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**